



LEI

LEI Nº 1.174 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa "Remédio em Casa" e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Itatiaia/RJ, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular

§ 1º - para efeito dessa lei considera-se de uso contínuo o medicamento que deve ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminada ou superior a 02(dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 2º - para os efeitos desta Lei são considerados a entrega dos medicamentos para ser realizada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado ao paciente outro endereço próximo a sua residência.

§ 3º - A entrega deve ser preferencialmente mensal devendo sempre atender aos requisitos de qualidade e eficiência no serviço público de saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente.

Parágrafo único - Para efeito de entrega do medicamento, deverá o Poder Executivo atribuir aos Agentes de Saúde a realização desta função.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que será realizado pelo Agente de Saúde anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON PASCHOAL ALVES ANDRÉ
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL DE SOUZA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO BERNARDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL VERÍSSIMO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIENE CHRISTINA MOTTA MARETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANNA PAULA CONDE MAYNARD GOMES
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SANDER ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIA DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA PIMENTEL CAVALARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

HENRIQUE CESAR SOARES PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JEFFERSON LUIZ LEMOS DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

ORLANDINO COSTA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

ALEXANDRE MARCOS VASCONCELOS FLORÊNCIO
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão manter o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residam no município de Itatiaia-RJ.

II – Que estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo fará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 18 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

(Republicado por ter saído com incorreções)

DECRETO

DECRETO Nº 3.766 DE 20 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, Lei 1168 21 de setembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
93 – 10.122.0050.0.024	33.90.36.00	28.000,00
Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade		
57 – 10.302.0052.2.249 – 106 Custeio SUS	33.90.36.00	7.000,00
# Manutenção das Unidades e Serviços de Saúde		
42 – 10.301.0051.2.256 – 106 Custeio SUS	33.90.36.00	10.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
83 – 10.122.0050.0.024	31.90.13.00	28.000,00
Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade		
58 – 10.302.0052.2.249 – 106 Custeio SUS	33.90.39.00	7.000,00
# Manutenção das Unidades e Serviços de Saúde		
39 – 10.301.0051.2.256 – 106 Custeio SUS	33.90.30.00	10.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 20 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº 3.767 DE 20 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
81 – 10.122.0050.0.024	31.90.04.00	40.000,00
82 – 10.122.0050.0.024	31.90.11.00	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Atenção em Saúde Bucal		
103 – 10.301.0055.2.298 – 106 Custeio SUS	31.90.11.00	15.000,00
# Agente Comunitário de Saúde		
36 – 10.301.0028.2.293 – 106 Custeio SUS	31.90.11.00	15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
43 – 04.122.0002.0.013	31.90.11.00	1.070.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 20 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino